



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Corregedoria	3
RECOMENDAÇÃO	3
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	6
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....	6
DEFESA DA SAÚDE	7
DEFESA DO CONSUMIDOR.....	8
DISTRITAL.....	8
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	9
BURITICUPU	9
CAROLINA.....	12
CHAPADINHA	12
IMPERATRIZ.....	15
MARACAÇUMÉ	15
PEDREIRAS	36
ROSÁRIO.....	39
SANTA INÊS	40
SANTA RITA.....	42
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	43
SENADOR LA ROCQUE	44
TIMON	45

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria

RECOMENDAÇÃO

Recomendação nº 2/2026 - CGMP

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão a observância de diretrizes integradas para a defesa dos Direitos Fundamentais, com foco na Proteção da Mulher, Infância e Juventude, Educação Infantil e Combate a Crimes contra Crianças e Adolescentes, tendo em vista os resultados e proposições exarados no Relatório de Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais (Procedimento nº 1.00370/2025-94), realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN/CNMP), no Ministério Público do Estado do Maranhão.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, e pelo Regimento Interno da Corregedoria (Resolução CPMP/MA nº 12, de 9 de dezembro de 2010),

CONSIDERANDO os resultados e proposições exarados no Relatório de Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais (Procedimento nº 1.00370/2025-94), realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN/CNMP), no Ministério Público do Estado do Maranhão;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/03/2026. Publicação: 17/03/2026. Nº 056/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas atribuições, deve buscar garantir o acesso à Justiça, pautar sua atuação visando resultados sociotransformadores e agir com foco na resolutividade e na efetividade dos direitos individuais e sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento e consolidação de atuação ministerial que priorize a articulação extrajudicial e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, com articulação e a integração de instituições e instâncias do Poder Público na aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas, dentre outras, pelas Resoluções CNMP nº 287/2024 (atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência), CNMP nº 293/2024 (defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento) e a Recomendação CNMP nº 30/2015 (garantia à educação infantil),

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na Recomendação nº 1/2026-CGMP,

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO, DE CARÁTER GERAL:

Art. 1º Os membros do Ministério Público do Maranhão devem adotar estratégias de atuação integrada e resolutiva nas áreas de Direitos Fundamentais, observando as diretrizes específicas constantes nesta Recomendação, bem como as diretrizes fixadas em Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Art. 2º Na Defesa da Mulher em situação de violência doméstica e familiar, os membros devem, dentre outras providências:

I - atuar com perspectiva de gênero, aplicando diretrizes nacionais e internacionais para evitar preconceitos, estereótipos e a revitimização da mulher, valorizando a palavra da vítima com peso probatório diferenciado;

II - utilizar e fiscalizar a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) para fundamentar medidas protetivas e gerir o risco de feminicídio;

III - intervir em causas de Direito de Família, quando houver contexto de violência doméstica, em razão da vulnerabilidade presumida da mulher;

IV - realizar entrevista reservada com a vítima antes de audiências judiciais, assegurando o direito à informação sobre o processo e serviços de apoio;

V - realizar contatos com a Defensoria Pública e Núcleos de Prática Jurídica para viabilizar apoio à vítima em causas cíveis decorrentes da violência doméstica e familiar, quando necessária a assistência judiciária gratuita;

VI - fiscalizar a efetiva intimação da vítima nos casos de concessão de liberdade provisória ao agressor;

VII - realizar esforços para localizar e conversar com a mulher em situação de violência doméstica, especialmente quando o Judiciário não obtiver êxito, antes de se manifestar pela revogação de medidas protetivas ou liberdade do agressor;

VIII - atuar na fiscalização e no fomento do cumprimento das medidas protetivas de urgência, com absoluta prioridade, nos termos da Recomendação CNMP nº 87/2021;

IX - realizar a gestão do risco de reiteração e/ou feminicídio com base nos atendimentos à vítima, análise do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) e dos acontecimentos noticiados no processo, adotando providências imediatas para a proteção integral;

X - atuar para encaminhar, diretamente, a vítima e seus filhos para os serviços da rede de proteção e buscar o recebimento da contrarreferência, garantindo o monitoramento do atendimento;

XI - realizar palestras, visitas técnicas e contatos com a Rede de Proteção para ouvir e acolher demandas de mulheres que ainda não tiveram acesso ao Sistema de Justiça, ou não pleitearam medidas protetivas;

XII - fomentar o diálogo entre as polícias e as redes de saúde e de assistência social, via cursos, encontros temáticos, dentre outros, para evitar a revitimização nos atendimentos e promover a proteção integral;

XIII - fomentar projetos de recuperação e reeducação do agressor (Recomendação CNMP nº 93/2022);

XIV - realizar busca ativa de demandas reprimidas, especialmente, através de palestras e visitas técnicas à rede de assistência social.

Art. 3º Na Defesa da Infância, Juventude e Família, os membros devem, dentre outras providências:

I - realizar a oitiva informal do adolescente apreendido em flagrante de ato infracional, antes de deliberar sobre as providências do art. 180 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

II - incentivar e fiscalizar a implementação dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, nos termos da Lei nº 12.594/2012 (SINASE), promovendo a inserção de egressos em programas de aprendizagem profissional, inclusive mediante cooperação com o Ministério Público do Trabalho (MPT), visando a ampliação de vagas, a fiscalização das cotas e o acompanhamento especializado;

III - pactuar fluxos e protocolos com outras Promotorias de Justiça, com atribuições nas áreas Criminal, Família e Infância e Juventude, para a proteção de crianças vítimas ou testemunhas de violência (Resolução CNMP nº 287/2024);

IV - zelar para que a oitiva de crianças ocorra, preferencialmente, no âmbito criminal, com compartilhamento de prova para a esfera cível, evitando a multiplicidade de depoimentos;

V - realizar inspeções periódicas em entidades de acolhimento acompanhados de equipe técnica, buscando garantir a alimentação correta do Sistema Nacional de Adoção (SNA);

VI - fomentar a criação, expansão e priorização de serviços de Família Acolhedora, antes do acolhimento institucional, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

VII - atuar, proativamente, para evitar o recebimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento que não sejam os mais próximos de suas residências, buscando garantir o retorno de eventuais acolhidos em locais cuja distância seja superior a 2

4



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/03/2026. Publicação: 17/03/2026. Nº 056/2026.

ISSN 2764-8060

(duas) horas de deslocamento, bem como, quando isso não for possível, buscar que seja estabelecida uma atuação integrada com a Promotoria de Justiça da sede do serviço de acolhimento, a fim de garantir a convivência familiar e comunitária do acolhido, em cumprimento ao disposto na Resolução CNMP nº 293/2024;

VIII - acompanhar e fiscalizar, periodicamente, a correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), a fim de garantir que o sistema retrate, com exatidão, a situação das crianças e adolescentes acolhidos e visando a observância criteriosa da ordem de convocação dos habilitados à adoção;

IX - fomentar a implementação e regular funcionamento do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) e dos Planos Municipais pela Primeira Infância (PMPI);

X - atuar para garantir a participação efetiva da criança ou adolescente acolhido no processo de revisão da medida, assegurando que sua opinião seja devidamente considerada;

XI - zelar para que, na elaboração e na revisão do Plano Individual de Atendimento (PIA), sejam observados rigorosamente os parâmetros da Resolução CNMP nº 293/2024, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, em serviços de acolhimento;

XII - fiscalizar se a metodologia do serviço de acolhimento, inclusive, na modalidade de Família Acolhedora, está adequada aos parâmetros normativos, abrangendo, especificamente, as etapas de captação, seleção e formação inicial das famílias até o atendimento direto das crianças e adolescentes acolhidos, observando-se a conformidade da equipe técnica com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS) e com as diretrizes da Resolução CNMP nº 293/2024;

XIII - construir fluxos e protocolos com a rede de proteção local (Conselho Tutelar e serviços de acolhimento) para os casos de acolhimento emergencial, visando evitar institucionalizações desnecessárias e garantir a judicialização imediata;

XIV - zelar para que o atendimento educacional especializado, para crianças com deficiência, inclua a elaboração de plano individualizado por professor especialista, garantindo a superação de barreiras de aprendizagem;

XV - manter tratativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para assegurar a deliberação adequada sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA).

Art. 4º Na área da Educação Infantil, os membros devem, dentre outras providências:

I - atuar proativamente, via busca ativa e com a instauração de procedimentos administrativos, visando garantir 100% (cem por cento) de atendimento na pré-escola e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em creches;

II - incentivar e fiscalizar a implementação do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, bem como das perspectivas femininas nos currículos escolares, conforme previsto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

III - atuar proativamente, visando garantir a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e acessibilidade para crianças com deficiência ou com transtornos de desenvolvimento;

IV - acompanhar o processo de elaboração das leis orçamentárias municipais, atuando para assegurar dotações compatíveis com o Plano Nacional de Educação (PNE);

V- instaurar procedimento extrajudicial específico, para acompanhar a retomada de obras paralisadas na área da educação, observando-se as disposições da Lei nº 14.719/2023;

VI - promover medidas administrativas ou judiciais voltadas à expansão da educação em tempo integral (Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE);

VII - zelar pela defesa da gestão democrática do ensino e pela valorização dos profissionais da educação (Metas 18 e 19 do Plano Nacional de Educação - PNE);

VIII - atuar visando garantir a infraestrutura mínima adequada das unidades escolares, incluindo acessibilidade e oferta de água potável;

IX - fiscalizar a vinculação orçamentária municipal para garantir o atingimento das metas dos planos subnacionais de educação, previstos na Lei nº 13.005/2014.

Art. 5º No combate aos Crimes contra Crianças e Adolescentes, os membros devem, dentre outras providências:

I - requerer expressamente, na ação penal, a fixação de valor mínimo para reparação de danos materiais, morais e psicológicos em prol das vítimas diretas, indiretas e coletivas;

II - pactuar fluxos e protocolos com outras Promotorias de Justiça, com atribuições nas áreas Criminal, Família e Infância e Juventude, para a proteção de crianças vítimas ou testemunhas de violência (Resolução CNMP nº 287/2024);

III - zelar para que a oitiva de crianças ocorra, preferencialmente, no âmbito criminal, com compartilhamento de prova para a esfera cível, evitando a multiplicidade de depoimentos;

IV - desenvolver ou aderir a projetos, pautados no planejamento estratégico institucional, com foco específico no combate aos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Art. 6º Quanto à Gestão Administrativa de Promotorias de Justiça, recomenda-se, dentre outras providências:

I - priorizar a conclusão dos inquéritos civis instaurados há mais de 03 (três) anos;

II - promover a movimentação efetiva e resolutiva de procedimentos extrajudiciais, no máximo, a cada 90 (noventa) dias;

III - observar rigorosamente a classificação taxonômica do CNMP e os prazos e as motivações para prorrogação de todos os procedimentos administrativos, de acordo com as normas respectivas;

IV - priorizar a regularização de atendimentos ao público, notícias de fato e de feitos extrajudiciais e judiciais, com excesso de prazo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/03/2026. Publicação: 17/03/2026. Nº 056/2026.

ISSN 2764-8060

- V - atuar, de forma articulada, com as Promotorias de Justiça com atribuição equivalente, por meio da realização de contatos e reuniões periódicas, a fim de evitar erros de comunicação, atuações sobrepostas e risco de quebra da unidade institucional;
- VI - manter controle fidedigno de prazos de diligências requisitadas a órgãos externos, via sistema informatizado, inclusive, controlando os prazos de requisições feitas em inquéritos policiais e em procedimentos extrajudiciais próprios;
- VII - observar o dever funcional de residir na Comarca e atender ao expediente presencial, mantendo disponibilidade permanente para situações urgentes;
- VIII - elaborar Plano de Atuação, anual, pautado no planejamento estratégico da instituição, utilizando indicadores sociais e bancos de dados oficiais para diagnosticar as necessidades da comarca;
- IX - avaliar a coletivização de demandas sempre que o conhecimento de casos individuais revelar lesões a direitos difusos ou coletivos, visando maior resolutividade social;
- X - implementar mecanismos de interação direta com a sociedade, como a realização de audiências públicas e reuniões periódicas com lideranças comunitárias para identificação de demandas relevantes.
- Art. 7º Fica revogada a Recomendação nº 1/2026-CGMP.
- Art. 8º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação. São Luís, 13 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO, Corregedora-Geral do Ministério Público, em 13/03/2026, às 14:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Portaria nº 1/2026 - 30ªPJESPSLS2CAP

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nº 01/2026

O Promotor de Justiça CLÁUDIO ALBERTO GABRIEL GUIMARÃES, Titular da 30ª Promotoria de Justiça Especializada, no uso de suas atribuições legais, no exercício do Controle Externo da Atividade Policial, conforme o disposto no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal; art. 98, inciso VI, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 28, da Lei Complementar nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como da Resolução nº. 04/2010, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão, que tratam acerca do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a Resolução nº 73/2019 – do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, que tratam acerca da instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal;

CONSIDERANDO o art. 2º, caput e inciso II, da Resolução nº 73/2019, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, que dispõe que “O Ministério Público, com base em quaisquer peças de informação, poderá: II – instaurar procedimento investigatório criminal”; e, o art. 3º, da supracitada Resolução, que prevê que “O membro do Ministério Público com atribuição criminal poderá instaurar o procedimento investigatório criminal de ofício, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação”;

CONSIDERANDO a Portaria-GAB/PGJ 3853/2025, que designou os Promotores de Justiça JOSÉ CLÁUDIO CABRAL MARQUES e CLAUDIO ALBERTO GABRIEL GUIMARÃES, titulares da 29ª e 30ª Promotorias de Justiça Especializadas de São Luís, respectivamente, para atuarem, de forma conjunta,

nos autos da Notícia de Fato nº. 004580-500/2025, tendo em vista o que consta do Processo nº 6203/2025;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605 de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, sistematizou as leis esparsas e foi editada para dispor sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, tendo, em seu art. 54, a previsão de proteção não somente ao meio ambiente, mas também à saúde humana, da poluição advinda de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que, até o momento, não foi juntado, pela Delegacia Especial do Meio Ambiente, inquérito policial referente aos fatos;

CONSIDERANDO a dispensabilidade do inquérito policial e o poder investigatório do Ministério Público, que dispõe de atribuição para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal, registrado sob o protocolo SIMP nº 010207-500/2026, para apurar a prática do delito tipificado no art. 54, da Lei Federal nº 9.605 de 1998, praticado, em tese, por VICTOR FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA.

Nomeia para funcionar como Secretária neste Procedimento a Assessora Ministerial da 30ª Promotoria de Justiça Especializada, Lia Raquel da Cruz Batista da Hora, matrícula 1073014, a quem é determinado que faça a atuação. Cumpra-se.

São Luís (MA), 16 de março de 2025.